

## **ESCLARECIMENTO**

Nos termos do Decreto-Lei nº 38/2015, de 12 de março, que desenvolve o regime jurídico de ordenamento do espaço marítimo, a competência para emitir o título de utilização privativa do espaço marítimo (TUPEM) é do Diretor Geral da DGRM.

Em 11.01.2017, foi emitido o [TUPEM](#) em favor do consórcio ENI/GALP, verificados os procedimentos legais pelos serviços da DGRM, após período alargado de consulta pública e compulsados os contributos recolhidos nesse âmbito.

O contrato de concessão relativo à prospeção de hidrocarbonetos no bloco SANTOLA, foi celebrado em 2007 pelo Estado Português, através do Ministério da Economia, situando-se a 46 km de distância da costa. O título de utilização privativa do espaço marítimo (TUPEM) emitido pela DGRM reporta-se à fase de prospeção e constitui um requisito que resulta do regime jurídico de ordenamento do espaço marítimo. Este título não envolve qualquer decisão relativa a autorização de produção dos recursos que eventualmente sejam detetados.

A sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé na sequência de providência cautelar veio colocar em causa a legalidade do ato e o procedimento adotado por esta Direção Geral aquando da emissão do TUPEM.

O consultor jurídico designado nos autos, com a incumbência de defender a posição seguida pela DGRM, considerou haver fundamentação técnico-jurídica para a interposição de recurso junto do Tribunal Central Administrativo.

Assim, nessa instância de recurso se apreciará a legalidade do procedimento adotado pela DGRM aquando da emissão do TUPEM em janeiro de 2017.

21.08.2018